

Estudo Técnico Preliminar 4/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64318029552/2024-94

2. Descrição da necessidade

O Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (E AVÇ Op C Pipa /7ª RM), objetivando operacionalizar o que dispõe a Portaria Interministerial nº 1/MI/MD, de 25 JUL 12, alterada pela Portaria Interministerial nº 2/MI/MD, de 27 MAR 15, que versam sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e o Ministério da Defesa (MD) para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino, denominada Operação Carro-Pipa, tem a necessidade de providenciar a contratação de pessoa física ou jurídica que execute serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, já costumeiramente procedida através de inexigibilidade por credenciamento.

Em virtude da dimensão da área a ser atendida pela Operação, da insuficiência de meios orgânicos no âmbito do Comando Militar do Nordeste (CMNE), como veículos do tipo caminhão-pipa, motoristas e combustível, em suma, material e pessoal destinados exclusivamente para essa atividade, e levando-se em conta o caráter emergencial da Operação, com rotatividade de prestadores de serviço que deixam o contrato por motivos diversos e constante entrada de novos municípios, há necessidade de se utilizar de um processo que permita a contratação no menor prazo possível, e para isso, como já acontece de longa data, o processo de inexigibilidade para contratação direta tem se mostrado o ideal, atendendo a necessidade sem ferir os princípios que norteiam as contratações na administração pública.

Com base em consulta ao Sistema de Gestão de Controle de Distribuição de Água (GCDA), atualmente o E AVÇ Op C Pipa/7ª RM assiste a 23 (vinte e três) municípios nos estados de Pernambuco e Bahia, perfazendo um total de 6.165 (seis mil, cento e sessenta e cinco) Pontos de Abastecimento (PA), que são as próprias cisternas) atendidos e 295.779 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e nove) habitantes do semiárido, beneficiados com o referido programa, o que sugere um desdobramento amplo, requerendo efetividade, eficácia e eficiência por parte da administração pública, nesta ação representada pelo E AVÇ Op C Pipa/7ª RM.

Por estas razões, apresenta-se imprescindível a necessidade de realizar da forma mais célere possível os procedimentos administrativos necessários à contratação do serviço, pois a não efetivação desse repercute diretamente nas condições de vida da população atingida pelos malefícios da seca.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Planejamento e Controle do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar	JOSÉ EUDES MAMÉDIO SOARES - Cap R1 PTTC

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

a. Regime de Execução

O objeto a ser contratado consiste na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável de acordo com as especificações sintetizadas abaixo:

1. contratação da prestação dos serviços, preferencialmente de forma direta, por inexigibilidade de licitação e por meio do sistema de credenciamento, de acordo com a disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
2. a convocação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água ocorrerá por meio de sorteios dos credenciados, com periodicidade semestral;
3. os veículos credenciados passarão por procedimento de vistoria e de avaliação técnica previamente ao início da prestação dos serviços;
4. serão habilitadas pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de veículo caminhão-tanque (carro-pipa) de capacidade mínima de 7.000 litros e máxima de 16.000 litros, que satisfaçam as condições previstas em Edital;
5. cada município assistido pela Operação será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de comunidades que necessitem de abastecimento d'água. A Administração deverá buscar, caso a caso, proceder ao equilíbrio desses conjuntos de rotas, tanto em termos de quantitativo de serviços quanto em termos de ganhos pelos diferentes prestadores;
6. os lotes definidos para a prestação dos serviços serão dimensionados levando-se em conta a capacidade de trabalho (volume) do carro-pipa credenciado;
7. os requerentes habilitados no credenciamento serão listados por município e os serviços, definidos lotes e rotas, serão distribuídos entre os que, sorteados, venham a celebrar os correspondentes contratos de credenciamento, sendo vedada a celebração de contrato em mais de um Escritório da Operação simultaneamente;
8. na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão do município por lotes, para definição dos que prestarão os serviços no correspondente período;
9. após ser sorteado, o habilitado será convocado para assinar o contrato de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do chamamento;
10. o instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos de minuta da CJU e de acordo com as disposições contidas nos art. 90 a 95 da Lei nº 14.133/2021;
11. o credenciamento para prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o(a) Credenciado(a) e a União;
12. o credenciamento de que trata este estudo terá vigência para o ano de 2025;
13. na hipótese de ocorrência de afastamento de Credenciado(a) da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente – a ser convocado dentro da ordem de sorteio – deverá ter o término assim definido:
 - a. data anterior à da prevista para retomada da prestação de serviços pelo originariamente contratado, quando se tratar de afastamento temporário;

- b. data do fim do contrato do Credenciado substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo.
14. a Credenciante não se obriga a requisitar prestação de serviços do(a) Credenciado(a) para além da data fixada para vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados (através de sorteios) e o da real necessidade que se apresente com relação ao prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa, levando-se em conta condicionantes como a suspensão temporária de municípios e a disponibilização de recursos orçamentários, por exemplo; e
 15. o contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para ocorrência de acréscimos ou supressões referentes ao seu objeto.
- b. Obrigações da Credenciante
 1. emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;
 2. acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.13/2021;
 3. pagar ao credenciado pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e no Contrato;
 4. emitir e entregar ao Credenciado a Planilha de Distribuição de Água, que deverá ser rigorosamente cumprida; e
 5. a Contratante designará um Fiscal de Contrato, que verificará mensalmente a documentação acostada à Prestação de Contas do credenciado, para que seja autorizada a liquidação e pagamento dos serviços.
 - c. Obrigações do Credenciado
 1. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição;
 2. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação da água. Na ocasião da apanha/carregamento, o Credenciado deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços no Dispositivo de Monitoramento (DM), instrumento responsável pela validação da carrada;
 3. realizar, quando do descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário (também dito “apontador”) no Dispositivo de Monitoramento (DM), instrumento responsável pela validação da carrada;
 4. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;
 5. aceitar eventuais alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
 6. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;
 7. informar imediatamente à Credenciante eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;
 8. identificar o veículo conforme padronização determinada pelo CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;
 9. usar no veículo o logotipo do Programa “Disque-Denúncia”, conforme determinação da Coordenação da Operação Carro-Pipa;
 10. manter o veículo em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização do tanque destinado à água;

11. no caso de empresa prestadora dos serviços, utilizar-se de motorista habilitado em categoria de CNH compatível com o veículo utilizado e natureza da atividade;
12. usar o “Cartão do Motorista” (cartão utilizado no DM para comprovar a entrega da água) de acordo com as normas do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR;
13. arcar com todos os custos para a prestação dos serviços, como combustível, manutenção do veículo e despesas individuais do motorista;
14. permitir a realização de auditoria técnica do veículo utilizado na prestação dos serviços, especialmente no que concerne ao reservatório de água (tanque);
15. manter o DM em perfeitas condições de funcionamento; na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no dispositivo instalado em seu veículo, informar o fato, de imediato, ao representante do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar para adoção das providências devidas, bem como à empresa responsável pelo Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MIDR, para agendamento de troca ou manutenção do DM nos Postos de Atendimento Avançado (PAA) da empresa;
16. quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, apresentar-se no local designado pelo Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar, com o veículo da prestação dos serviços para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser retirado o DM;
17. atender, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Termo de Referência, documento constituinte do Edital de Credenciamento;
18. apresentar, com tempestividade, as prestações de contas dos serviços executados;
19. manter, durante a execução do Contrato, as condições pessoais e do veículo que possibilitaram o seu credenciamento;
20. Responsabilizar-se por/pelo/pela:
 - a. purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro, conforme orientações da Credenciante;
 - b. reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;
 - c. ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:
 1. danificação ou inutilização do DM, ocorrida intencionalmente ou por negligência ou uso inadequado;
 2. perda ou extravio do nominado equipamento; e
 3. quaisquer outros danos que venha causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato.
 - d. entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;
 - e. pagamento da carga de água quando apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.); e
 - f. encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.
 - g. a inadimplência do Credenciado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.
- e. É vedado ao Credenciado:
 1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os créditos dele decorrentes;
 2. substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Credenciante, sem autorização desta;

3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;
4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato; e
5. substituir o tanque d'água de seu veículo sem autorização da Credenciante.

5. Levantamento de Mercado

Verifica-se que a melhor opção para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no contexto da Operação Carro-Pipa é a da inexigibilidade, precedida de um processo de credenciamento, convocando a Administração para firmar contrato com os profissionais interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no ato do chamamento (Edital).

Esse procedimento de inexigibilidade se dará pela contratação do maior número possível de credenciados, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não se faz presente não porque existe apenas um fornecedor, mas sim porque existem vários prestadores do serviço e todos, em algum tempo, serão contratados, o que, além de desburocratizar o processo de contratação, permite maior transparência e controle social.

No que tange aos trâmites legais internos referentes ao levantamento de preços, salienta-se que o valor praticado para a execução dos serviços foi fixado pela União, por intermédio de cálculo determinado pelo Comando de Operações Terrestres (COTER) do Exército Brasileiro. Esse cálculo estabelece valor a ser aplicado por km rodado, diferenciado de acordo com o terreno trafegado para prestar o serviço. Ademais, o cálculo é empregado e aceito pelos prestadores de serviço que já participam da Operação Carro-Pipa, não havendo, assim, competição pelo menor preço ofertado para a prestação do serviço, mas sim valor igualitário, o que reforça a possibilidade de inexigibilidade por credenciamento, aos moldes dos prestadores de serviço autônomos (PSA – médicos, dentistas, etc) e Organizações Civis de Saúde (OCS – hospitais, clínicas, etc) nos credenciamentos do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

6. Descrição da solução como um todo

Credenciamento, seguido de inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de apanha/coleta, transporte e distribuição de água potável, a fim de atender às necessidades das populações situadas nos municípios do semiárido nordestino atingidos por estiagem. Nesse cenário estão os municípios definidos no item 7 infra, da área sob coordenação do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar.

Para pagamento dos pipeiros, utilizar-se-á critérios únicos de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, de acordo com dados indicados em Tabela COTER (Comando de Operações Terrestres) integrante do Edital de Credenciamento, sabendo-se que os referidos valores serão irrealizáveis no período do contrato.

Como critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte (UMT) a ser utilizada será a seguinte:

Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto foi convencionado denominar-se Momento de Transporte (MT).

Para definir o Índice Multiplicador (IM) a ser utilizado em cada caso concreto, será aplicada a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Estrada 100% asfalto	0,76
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,80
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,83
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,88

Obs: Conforme DIEx nº 41-ENOCp-DivCt/ENOCp/CMNE, de 04/04/2024, do Subchefe do Estado-Maior do CMNE

A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

A entrega da água, executada por carro-pipa, deverá ser apontada (anotada, certificada) em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.

A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á com a emissão de uma planilha de distribuição de água.

A emissão da primeira planilha de distribuição de água (do primeiro mês do período) gerará a necessidade de emissão, imediata ou concomitantemente, da correspondente nota de empenho.

A captação da água no manancial e a entrega da água na cisterna do beneficiário (PA) deverão ser geridas pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, e poderão também, em caso excepcional, ser atestadas "in loco" por uma equipe de fiscalização.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A prestação dos serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios elencados no item 3.3 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, Processo nº 64318029552/2024-94. Contudo, no caso concreto e particular do presente ETP, abará a contratação de 558 (quinhentos e cinquenta e oito) prestadores de serviço para atuação nos seguintes municípios, por um período de 06 (seis) meses, de 1º de março a 31 de agosto de 2025.

Ordem	Município/UF	População Aproximada	Qtd Lotes	Qtd m³ /mês
1	Afrânio-PE	6.898	20	4.138,8
2	Araripina-PE	31.690	29	19.014
3	Campo Alegre de Lourdes-BA	19.458	67	11.674,8
4	Casa Nova-BA	41.400	60	24.840
5	Curaçá-BA	4.287	10	2.572,2
6	Dormentes-PE	9.984	27	5.990,4
7	Exu-PE	17.823	31	10.693,8
8	Granito-PE	3.705	13	2.223
9	Ipubi-PE	7.856	10	4.713,6
10	Juazeiro-BA	13.385	18	8.031
11	Lagoa Grande-PE	6.859	11	4.115,4
12	Moreilândia-PE	9.430	14	5.658,0
13	Ouricuri-PE	21.757	34	13.054,2
14	Petrolina-PE	15.202	21	9.121,2

15	Pilão Arcado-BA	19.076	46	11.445,6
16	Remanso-BA	21.269	31	12.761,4
17	Santa Cruz-PE	9.057	28	5.434,2
18	Santa Filomena-PE	11.762	42	7.057,2
19	Santa Maria da Boa Vista-PE	3.126	4	1.875,6
20	Sento Sé-BA	2.399	6	1.439,4
21	Serrita-PE	10.669	24	6.401,4
22	Terra Nova-PE	2.650	6	1.590
23	Trindade-PE	6.037	6	3.622,2
TOTAL		295.779	558	177.467,

É necessário então, para tanto, contratar pessoas físicas ou jurídicas proprietárias ou detentoras de posse legal de veículo caminhão-tanque (carro-pipa) com capacidade mínima de 7.000 litros e máxima de 16.000 litros, que satisfaçam as demais condições previstas no Edital para a prestação dos serviços, de modo a atenderem as necessidades apontadas para cada município.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 65.383.935,12

Foram realizadas pesquisas de preços (em consulta ao portal Compras.gov, para verificação dos valores aceitáveis, e definindo-se os parâmetros de estudo com base no valor médio do m³ planejado nos meses de agosto e setembro de 2024 aos prestadores do serviço nos municípios atendidos pela Operação) com a finalidade de levantar as necessidades orçamentárias e financeiras para a contratação de profissionais, pessoa física ou jurídica, para assistir aos lotes dos municípios no período de que trata o presente ETP, obtendo-se, estimativamente, os seguintes resultados:

		Qtde m ³	Valor Méd m ³ /município	Valor município	Valor município
--	--	---------------------	--	--------------------	--------------------

Ord	Município/UF	/mês	(R\$)	mês (R\$)	período (R\$)
1	Afrânio-PE	4.138,8	98,96	409.592,65	2.457.555,89
2	Araripina-PE	19.014	26,24	498.884,99	2.993.309,95
3	Campo Alegre de Lourdes-BA	11.674,8	126,97	1.482.371,39	8.894.228,34
4	Casa Nova-BA	24.840	45,81	1.138.003,67	6.828.021,99
5	Curaçá-BA	2.572,2	60,28	155.063,67	930.382,05
6	Dormentes-PE	5.990,4	86,78	519.831,73	3.118.990,40
7	Exu-PE	10.693,8	66,36	709.638,72	4.257.832,31
8	Granito-PE	2.223	96,56	214.655,51	1.287.933,05
9	Ipubi-PE	4.713,6	20,33	95.806,05	574.836,29
10	Juazeiro-BA	8.031	39,86	320.111,17	1.920.667,05
11	Lagoa Grande-PE	4.115,4	51,76	213.031,03	1.278.186,15
12	Moreilândia-PE	5.658,0	41,06	232.328,58	1.393.971,45
13	Ouricuri-PE	13.054,2	56,00	731.012,03	4.386.072,16
14	Petrolina-PE	9.121,2	41,41	377.714,13	2.266.284,77
15	Pilão Arcado-BA	11.445,6	78,44	897.833,58	5.387.001,45
16	Remanso-BA	12.761,4	41,22	526.055,92	3.156.335,54
17	Santa Cruz-PE	5.434,2	103,06	560.033,45	3.360.200,69

18	Santa Filomena-PE	7.057,2	127,24	897.937,12	5.387.622,72
19	Santa Maria da Boa Vista-PE	1.875,6	35,57	66.711,57	400.269,44
20	Sento Sé-BA	1.439,4	81,13	116.773,69	700.642,14
21	Serrita-PE	6.401,4	75,72	484.734,74	2.908.408,43
22	Terra Nova-PE	1.590	85,21	135.490,33	812.942,01
23	Trindade-PE	3.622,2	31,39	113.706,80	682.240,83
TOTAL				10.897.322,52	65.383.935,12

Diante ao exposto, perfaz um total de a estimativa da contratação **R\$ 65.383.935,12** (sessenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e cinco e doze centavos), para atender aos 23 (vinte e três) municípios relacionados num período de 6 (seis) meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A referida prestação do serviço visa a atender as necessidades da população do Semiárido Brasileiro, por meio do serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, conforme especificado em Termo de Referência e em Edital de Credenciamento. A convocação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável ocorrerá por meio de sorteios com periodicidade semestral (ou menor, nos casos de vacância de lotes ou entrada de município na Operação com o semestre já em andamento).

O serviço em questão será contratado de acordo com o critério do parcelamento, individualizado por lotes dentro dos municípios assistidos, considerando a natureza e finalidade do programa Operação Carro-Pipa, que tem tanto o objetivo de prover a distribuição de água às comunidades assistidas, de acordo com o que estabelece a Ordem de Serviço nº 001-EOCP/CMNE de 5 de setembro de 2024 – PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO (OPERAÇÃO CARRO-PIPA), quanto garantir a rotatividade dos prestadores do serviço, por conseguinte provendo alternativamente uma relativa distribuição de renda que alcance maior universo de beneficiados nessa mesma área.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Como contratações correlatas, o E AVÇ Op C Pipa/7ª RM possui contrato de serviço de locação de veículos, uma vez que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (pregão 90005/2024 – UASG 160183, sub-rogado à UASG 160557).

Como consequência da contratação de veículos para fiscalização da operação (locação na modalidade “sem fornecimento de combustível”), faz-se necessário também o gerenciamento do fornecimento de combustível para esses veículos, o que é objeto do pregão 90013/2024 / UASG 160183, sub-rogado à UASG 160557.

Ainda como contratação correlata, também no intento de salvaguardar a população assistida, tem-se a aquisição de cloro para o tratamento, quando necessário, da água distribuída (quando não proveniente de estação de tratamento de água de empresa concessionária do serviço público de distribuição). O pregão que cumpre esse objetivo é o 17/2023 Pastilhas de Cloro – UASG 160183.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com a Portaria Interministerial nº 1/MI/MD, de 25 JUL 12, alterada pela Portaria Ministerial nº 2/MI/MD, de 27 MAR 15, na qual destaca-se a mútua cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Defesa e Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas pela estiagem e seca no semiárido nordestino. Alinha-se também à Ordem de Serviço nº 001-EOCP/CMNE de 5 de setembro de 2024 – PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO (OPERAÇÃO CARRO-PIPA), estando esta atrelada ao OE 02 (Contribuir para o Desenvolvimento Regional Sustentável e o Bem-estar Social) do Plano de Gestão 2024-2027 do CMNE.

Ressalta-se que o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Operação representado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC), e o Ministério da Defesa, representado pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), criaram a referida Operação a fim de auxiliar as ações de Defesa Civil municipais, complementando a distribuição de água realizada pelas prefeituras nas regiões do semiárido brasileiro atingidas pela estiagem.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Viabilizar a contratação de pipeiros para atender demanda de uma população de aproximadamente 295.779 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e nove) pessoas, distribuída nos lotes ora demandados de 23 (vinte e três) municípios nos estados de Pernambuco e Bahia, perfazendo um total de 6.165 (seis mil, cento e sessenta e cinco) Pontos de Abastecimento (PA), que são as próprias cisternas.

Destaca-se a observação dos requisitos técnicos/específicos estabelecidos em Edital, bem como aos Princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

13. Providências a serem Adotadas

Realizar o chamamento público, a fim de credenciar os pipeiros qualificados para execução do serviço, seguido ao correspondente sorteio, elaboração dos respectivos processos de inexigibilidades de licitação, celebração de contrato com os sorteados, emissão de notas de empenhos e demais providências necessárias ao início dos trabalhos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Por se tratar de distribuição de água, pode-se elencar alguns óbices inerentes à atividade, como a emissão de gases poluentes e vazamentos de óleo dos veículos prestadores do serviço.

Contudo, dado o próprio procedimento de seleção dos prestadores de serviço, com a verificação formal da habilitação de motorista e veículo na fase do credenciamento, complementada com a vistoria técnica dos veículos após a definição dos prestadores de serviço sorteados, esses óbices podem ser considerados mínimos, compensadores na relação custo/benefício, uma vez que veículos que não apresentem condições de prestação do serviço serão inabilitados na vistoria ou posteriormente, em eventuais inspeções realizadas no decorrer da Operação.

Também e ainda, como forma preventiva e proativa de minorar riscos da atividade ao meio ambiente, os agentes da Credenciante podem, quando necessário e recomendável:

- a. alertar à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), quanto à condição/nível de água no manancial de sua utilização; e
- b. alertar quanto às normas estabelecidas pela Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, especialmente seu art. 54, § 2º, inciso III, que estabelece como crime a poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Referente ao processo de credenciamento por inexigibilidade de licitação para contratação de prestadores de serviço para apanha/coleta, transporte e distribuição de água para a população residente nos Estados de Pernambuco e Bahia que estão em estado de

calamidade pública ou emergencial, decorrente da estiagem, escopo da Operação Carro-Pipa, e consoante o que preconiza o art. 9º, inciso XIII, da IN SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, esta equipe de Planejamento de Contratação, após análise, declara a presente contratação VIÁVEL

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do EAOCP/7ª RM, portanto, a Equipe de Planejamento se pronuncia pela viabilidade da contratação.

MARCO AURELIO BRANDAO DE OLIVEIRA

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

JOSE EUDES MAMEDIO SOARES

Requisitante

MARCIO HUMBERTO DA CUNHA LIMA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação